



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

AUTOR – VEREADOR MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

DESTINATÁRIOS: Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação.

ASSUNTO: Reforma ampla e completa do prédio da EMEI Santa Úrsula.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e à Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Educação que sejam envidados esforços no sentido de **fazer gestão junto à Igreja Católica local, com a finalidade de, em regime de parceria, providenciar uma reforma ampla e completa do prédio da EMEI Santa Úrsula, localizada no Bairro Parque Castelândia.**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação se faz necessária tendo em vista que o referido imóvel, embora locado pelo Município, encontra-se bastante danificado em razão do tempo de uso aliado à ausência de manutenção adequada e periódica.

Ressalta-se que a parceria entre o Município e a Igreja Católica é de grande relevância social e educacional, sendo salutar a sua continuidade, pois possibilita a ampliação da oferta de vagas na educação infantil e o atendimento à comunidade local.

Contudo, é imprescindível que o espaço físico destinado ao atendimento das crianças esteja em condições adequadas de uso, garantindo segurança, salubridade e dignidade.

A necessidade de reforma encontra respaldo na legislação vigente, especialmente na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece, em seu artigo 4º, inciso IX, o dever do Estado em garantir padrões mínimos de qualidade de ensino, os quais incluem a adequada infraestrutura das instituições escolares.

Além disso, normas técnicas e diretrizes de segurança escolar, como aquelas previstas pelo

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II. CEP 78850-000

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como legislações sanitárias e de segurança predial, determinam que os ambientes escolares devem oferecer condições adequadas de ventilação, iluminação, acessibilidade, higiene e segurança estrutural.

Destaca-se ainda o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura, em seu artigo 53, o direito à educação em ambiente seguro e apropriado ao desenvolvimento integral da criança.

Diante disso, torna-se absolutamente necessário que sejam realizados os devidos reparos e melhorias estruturais no prédio da unidade escolar, garantindo melhores condições de trabalho aos profissionais da educação e, principalmente, um ambiente seguro e acolhedor para os alunos.

Assim, diante da relevância da matéria, solicita-se especial atenção do Poder Executivo para o atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2026.

AUTOR - MARCONDES MARTIGNAGO – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE